



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 308/85, de ____ de Dezembro de 1.985

AUTORIZA a comprar um imóvel sem construção, para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.:

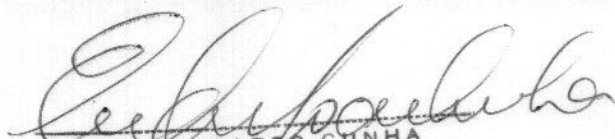
Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-Ce., aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a comprar um imóvel, sem construção, do Sr. José Vieira da Costa e sua Mulher, com área de 25.000M²., Limitando-se ao Norte com _____, ao SUL, com Prefeitura Municipal de Ubajara; ao Leste, com a Prefeitura Municipal de Ubajara; e a OESTE, com terras de José Vieira da Costa e sua mulher.

Art. 2º - O imóvel ora comprado, complementará um terreno do Patrimônio Público Menicipal, e destina-se a dar continuidade à construção do Conj. Residencial, Estádio Municipal e Prado, e localiza-se no Bairro "Sebastião Gomes Parente".

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor, na data de sua publicação, REVOGADAS as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 12, de Dezembro de 1.985


EUEDES SOARES CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA